



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

### PODER EXECUTIVO

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATADO: CLAUDINO ANTÔNIO SEHNEM, ERNANI PAULO BORRÉ, ALCEU BECKER e GUIDO ALOÍSIO SEHNEM. Contrato nº 137/2019. Dispensa de Licitação nº 028/2019. Terceiro Termo Aditivo. Prorrogação de Prazo: 30 (trinta) dias. Fundamentação: art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### EXTRATOS DE RETIFICAÇÃO

No EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial em 03/03/2021, Pág. 03, onde se lê: "CONTRATADA: MARIE LOUISE HERBERTS SEHNEM. Contrato nº 116/2021. Fundamentação: artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93. Data: 27/02/2021." Leia-se: "CONTRATADA: MARIE LOUISE HERBERTS SEHNEM. Contrato nº 116/2020. Fundamentação: artigo 79, II, da Lei Federal 8.666/93. Data: 27/02/2021".



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

### DECRETO Nº 6680, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Decreta medidas temporárias e extraordinárias de isolamento social, visando à contenção do avanço da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste Município e comina outras providências.”

**GILSON ADRIANO BECKER, prefeito municipal de Vera Cruz**, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, ainda:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que desde o início da pandemia o Governo Municipal, através do Comitê Gestor de Combate e Enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19) tem buscado o diálogo com os diversos atores da sociedade civil, com vistas à necessidade de enfrentamento articulado da situação apresentada;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial de novos casos de Coronavírus (COVID19) vivenciado em Municípios do Brasil e de outros países, onde projeções e estatísticas defendem que a face mais dramática desse quadro se dará nos próximos dias e repercutirá diretamente no atendimento da população, culminando com a absoluta desassistência na prestação de serviços na saúde pública municipal;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública decretado em âmbito estadual e municipal em razão do avanço do novo coronavírus;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

(Decr. nº 6.680/2021, pág. 2)

**CONSIDERANDO** o agravamento do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Vera Cruz, bem como os últimos acontecimentos relacionados ao avanço da pandemia;

**CONSIDERANDO** que diante desse cenário, alguns órgãos emitiram recomendações, orientações, notas e outros expedientes aconselhando a adoção de medidas e ações que possam limitar a propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** nota emitida pela Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo (AMVARP) anexa a este decreto, informando que a região chegou à ocupação de 120% dos leitos de UTI-COVID em razão da propagação do vírus da COVID-19;

**CONSIDERANDO** os últimos boletins emitidos pela Secretaria de Saúde de Município demonstrando o aumento do contágio do novo coronavírus no município;

**CONSIDERANDO** o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas à promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO E ISOLAMENTO SOCIAL

**Art. 1º** Fica decretado à restrição de atividades comerciais, de prestação de serviços, e a circulação de pessoas em todo o território do Município de Vera Cruz entre o dia 05 de março de 2021 ao dia 08 de março de 2021, das 20h do dia 05 de março de 2021 às 05h do dia 08 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê de Enfretamento a COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

**Parágrafo-único.** As medidas determinadas neste decreto possuem o intuito de evitar a propagação do coronavírus no âmbito do Município de Vera Cruz/RS.

**Art. 2º** Durante a vigência das medidas fica suspenso, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no âmbito deste município.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo, cujo funcionamento será permitido com capacidade reduzida:

I. **supermercados, padarias, açougues e outros estabelecimentos**, cujo a atividade principal seja a venda de produtos alimentícios de primeira necessidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

(Decr. nº 6.680/2021, pág. 3)

II. **distribuidora de bebidas** (apenas delivery e drive-trhu, respeitando as regras do distanciamento controlado)

III. **distribuidor e/ou revendedor de gás** (apenas tele-entrega);

IV. **restaurantes** (apenas na modalidade delivery , drive-trhu e pague e leve);

V. **postos de combustíveis** (proibido o funcionamento de serviços anexos, tais como lanchonetes, restaurantes e lojas de conveniência, lavagem, mecânica e afins);

VI. **farmácias** (atendimento de 1 (uma) pessoa por vez dentro do estabelecimento, respeitando as regras do distanciamento controlado);

VII. **telecomunicações e internet** (apenas casos emergenciais, vedado a abertura de estabelecimento comercial para outros fins);

VIII. **captação e tratamento de esgoto e de lixo;**

IX. **geração, transmissão e distribuição de energia elétrica**, incluindo o fornecimento de suprimento para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

X. **serviços de iluminação pública;**

XI. **conselho tutelar** em regime de plantão;

XII. **funerais e cemitérios** com duração máxima de 3h (três horas) para a cerimônia, respeitado o distanciamento mínimo de dois metros entre os presentes e capacidade máxima de 20% de ocupação do local;

XIII. **forças de segurança e Forças Armadas;**

XIV. **serviços de táxi e transporte individual privado** de passageiros limitados a 01 (um) passageiro por vez ou 2 (dois) em caso de pessoas que coabitem;

XV. **transporte coletivo municipal e intermunicipal** limitado a 20% (vinte por cento) da sua capacidade de lotação;

XVI. **serviço de hotelaria** limitado a 30% da ocupação dos quartos;

XVII. **agropecuária;** limitado ao atendimento de 1 (uma) pessoa por vez dentro do estabelecimento, respeitando as regras do distanciamento controlado, vedado atendimento de serviços considerados não essenciais.

XVIII. **atividades de mecânica e borracharia** com atendimento de 01 (um) cliente por vez.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

(Decr. nº 6.680/2021, pág. 4)

§2º Durante a vigência das medidas restritivas deste decreto, os responsáveis pelos estabelecimentos do §1º deverão primar pelo controle de acesso do público em seus estabelecimentos no patamar de 25% da capacidade do PPCI.

**Art. 3º** Fica também autorizado o funcionamento dos serviços essenciais listados abaixo, mediante respectivas condições cominadas:

I. consultórios médicos, veterinários, odontológicos e de fisioterapia, apenas urgência e emergência.

II. laboratórios clínicos.

**Parágrafo único.** Durante o funcionamento dos estabelecimentos listados no art. 3º deste capítulo, os responsáveis deverão reduzir o número de funcionários/jornada em pelo menos 50% (cinquenta por cento), admitindo-se apenas as pessoas imprescindíveis ao trabalho, e respeitando o patamar de 25% da capacidade do PPCI referente ao público.

**Art. 4º** Fica proibida, em todo o território do Município de Vera Cruz, a circulação e a aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum.

§ 1º Será permitido o deslocamento de trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Vera Cruz.

§ 2º Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades de natureza essencial ou obrigações militares em outros Municípios.

**Art. 5º** Estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

### CAPÍTULO II

#### DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 6º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão de Vigilância Sanitária, auxiliados pelas Polícias Militar, realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º. Os atos fiscalizatórios de que trata este capítulo, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica e conscientizadora, visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.

§2º. As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.



---

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

---

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

---

(Decr. nº 6.680/2021, pág. 5)

**Art. 7º.** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê de Enfretamento e Controle ao COVID-19.

**Art. 8º.** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que lhes for contrário, especialmente quanto à observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 9º.** Todas as medidas de distanciamento controlado encontram-se no <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>.

**Art. 10º.** As medidas já determinadas nos Decretos anteriores e suas alterações, que não forem contrárias ao presente decreto, permanecem válidas, durante a vigência deste decreto.

**Art. 11º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência compreendida entre as 20h do dia 05 de março às 5h do dia 8 de março de 2021, podendo haver prorrogação, por recomendação das autoridades sanitárias, pelo Comitê de Enfretamento a COVID-19 e deliberação do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

**GILSON ADRIANO BECKER,**

**Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de março de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

### DECRETO Nº 6.681- SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.681, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 5.600,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 5.125, de 15 de Dezembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2021 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
13.01.04.122.0058.2.131	3.3.90.92.00.00.00	1	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (5594)	R\$ 100,00
13.01.13.391.0059.2.133	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (884)	R\$ 2.000,00
13.01.13.391.0059.2.133	3.3.90.36.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PF (885)	R\$ 3.500,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, é utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Superávit Financeiro Recurso 001 (Livre)	R\$ 5.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2021.

GILSON ADRIANO BECKER, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 05 de março de 2021.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



---

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

---

Vera Cruz/RS, Sexta-feira, 05 de Março de 2021 - Edição 697 - Lei 4.683/18

---

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: [imprensa@veracruz.rs.gov.br](mailto:imprensa@veracruz.rs.gov.br)

Portal: [veracruz.rs.gov.br](http://veracruz.rs.gov.br)

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Gilson Adriano Becker | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.